



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0131/2018 - CR.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Resolução Normativa nº 0105/2017 - CR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029001698.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando que é necessário atualizar, adequar e alterar alguns dispositivos da Resolução Normativa nº 0105/2017 - CR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0105, de 8 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, passam a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 5º .....

§ 1º .....

§ 2º. Para os efeitos desta Resolução, a pessoa física inscrita no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social - CEI, será equiparada a empresa nos termos do § 5º, do art. 49, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal nº 11.718, de 20 de junho de 2008”.

Art. 6º .....

”IV-A - CEI - cadastro específico do Instituto Nacional de Seguridade Social”.

“XV-A - RAIS - relação anual de informações sociais”.

“XXII-A - trabalhador rural - pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rustico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário”.

“XXIII-A - transporte de característica vinculada para a atividade rural - viagem realizada em veículo próprio, sem cobrança individual de passagem, para o transporte de pessoas na atividade rural, com vínculo expresso entre o empregador e o seu empregado comprovado pela inscrição na RAIS”.

“Art. 11-A. Para a habilitação da empresa no registro de transporte de característica vinculada para a atividade rural é necessário a apresentação do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social - CEI, bem como requerimento assinado com firma reconhecida, identificação completa do signatário, identificação e localização da propriedade rural”.

Art. 16. ....

.....

.....

“§ 3º. A AGR poderá autorizar o registro de veículo de propriedade de pessoa física e/ou em nome de propriedade rural caracterizado no CEI”.

“Art. 53. ....

.....

.....

III - a atividade de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros realizada em veículo próprio para a atividade rural, sem cobrança individual de passagem, com vínculo expresso entre o empregador e o seu empregado comprovado pela inscrição na RAIS”.



“Art. 56. ....

I - requerimento assinado pelo representante legal da empresa ou instituição, com a identificação do signatário e firma reconhecida constando a razão social da empresa ou da instituição, o endereço completo, o número do telefone e o endereço eletrônico e a modalidade do serviço de característica vinculada e no caso específico da atividade rural deverá, também, constar a identificação e localização da propriedade rural.

II - prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda e/ou no cadastro específico do Instituto Nacional da Seguridade Social - CEI.

.....

“Art. 58. ....

“Parágrafo único. Na licença de que trata o “caput” deste artigo para a atividade rural deverá constar a identificação e localização das propriedades rurais”.

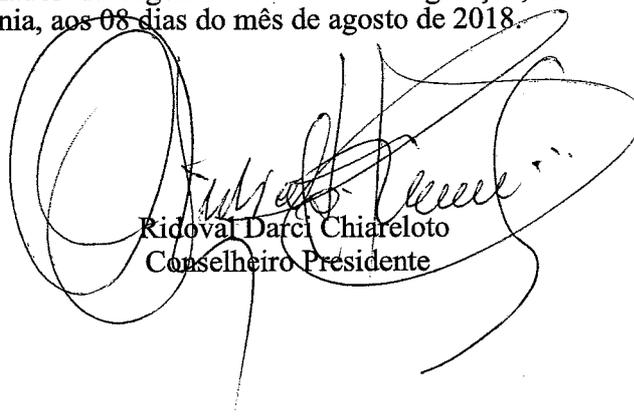
“Art.59. ....

“I - requerimento para prestação da atividade de transporte de característica vinculada e, no caso específico da atividade rural, também, deverá constar a identificação e a localização das propriedades rurais”.

.....

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**Contratada:** LD EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.293.687/0001-87.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDIMENTO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL, com preços registrados na Ata de Registro de Preços 01/2018, **Lote 5**.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Do Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Estadual nº 17.928/2012; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Processo nº:** 201800027000408.

**Data da Assinatura:** 24/07/2018.

**Vigência:** 24/07/2018 A 24/07/2019.

**Valor:** R\$ 15.572,18.

**Assinaturas:**

**Pela Contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela Contratada:** LEONARDO HENRIQUE FIGUEIREDO DINIZ, Sócio Administrativo.

#### EXTRATO AO CONTRATO n. 90/2018.

**Espécie:** Prestação de Serviços.

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** PAZINI SOM LUZ FESTAS LTDA-ME, 03.611.949/0001-16.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDIMENTO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL, com preços registrados na Ata de Registro de Preços 01/2018, **Lote 6**.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Do Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Estadual nº 17.928/2012; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Processo nº:** 201800027000408..

**Data da Assinatura:** 20/07/2018.

**Vigência:** 20/07/2018 á 20/07/2019.

**Valor:** R\$ 3.500,00.

**Assinaturas:**

**Pela Contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela Contratada:** EDNALDO EMERICH PAZINI, Sócio Administrativo.

#### EXTRATO AO CONTRATO n.91/2018

**Espécie:** Prestação de Serviços.

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** PAZINI SOM LUZ FESTAS LTDA-ME, 03.611.949/0001-16.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDIMENTO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL, com preços registrados na Ata de Registro de Preços 01/2018, **Lote 7**.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Do Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Estadual nº 17.928/2012; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Processo nº:** 201800027000408.

**Data da Assinatura:** 20/07/2018

**Vigência:** 20/07/2018 á 20/07/2018.

**Valor:** R\$ 770,00.

**Assinaturas:**

**Pela Contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela Contratada:** EDNALDO EMERICH PAZINI, Sócio Administrativo.

#### EXTRATO AO CONTRATO n.94/2018

**Espécie:** Prestação de Serviços.

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** PREMIER FOGOS LTDA-ME, 23.595.186/0001-74.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDIMENTO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA CAPITAL, com preços registrados na Ata de Registro de Preços 01/2018, **Lote 8**.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Do Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Estadual nº 17.928/2012; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Processo nº:** 201800027000408.

**Data da Assinatura:** 24/07/2018

**Vigência:** 24/07/2018 á 24/07/2018.

**Valor:** R\$ 7.360,00

**Assinaturas:**

**Pela Contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela Contratada:** FERNANDO RODRIGUES FILHO, Sócio Administrativo.

Protocolo 89805

#### EXTRATO AO CONTRATO n.111/2018

**Espécie:** Prestação de Serviços.

**Contratante:** GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, 03.549.463/0001-03.

**Contratada:** AMPLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME, 21.570.782/0001-74

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDIMENTO AO RODEIO SHOW DE SÃO DOMINGOS - GO, com preços fixados na Ata de Registro de Preços n. 01/2018 - Goiás Turismo

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, Do Decreto Estadual nº 7.425/11; Lei Estadual nº 17.928/2012; da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Processo nº:** 201800027000433

**Data da Assinatura:** 01/08/2018

**Vigência:** 01/08/2018 á 01/08/2019

**Valor:** R\$ 204.352,00 ( duzentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**Assinaturas:**

**Pela Contratante:** LEANDRO MARCEL GARCIA GOMES, Presidente e JOSÉ ADRIANO DONZELLI, Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Pela Contratada:** IVONETE MARIA ALVES REIS, Sócio Administrativo.

Protocolo 91257

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0131/2018 - CR.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Resolução Normativa nº 0105/2017 - CR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, conforme processo nº 201800029001698.

